



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 76 / 2005.

"Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lagoa Grande do Maranhão como Entidade Autárquica de Direito Público, da Administração Indireta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, de Direito Público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III. Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV. Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis especiais.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I. Diretoria;

II. Divisão Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



III. Divisão Técnica.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um diretor, com curso específico na área e que tenha exercido atividades afins.

§ 1º - O cargo de Diretor do SAAE é de livre provimento do prefeito Municipal e demissível "ad nutun".

§ 2º - O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - O SAAE poderá atuar estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante deliberação e através de instrumentos legais, a serem outorgados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e especificamente de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único instituído pelo município e admitido através de concurso público.

§ 1º - Ficam criados 03 (três) cargos em comissão, de livre provimento do Diretor do SAAE e de demissível "ad nutun".

§ 2º - Compete ao Diretor Geral do SAAE admitir e dispensar aos servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

Art. 10º - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de rede e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II. Das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III. Taxas de contribuição para melhoria e implantação de obras novas;

IV. Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação atribuído ao Município;

V. Dos auxílios, subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI. De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII. Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII. De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres por descumprimento contratual;

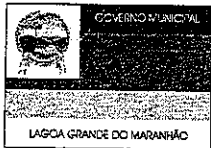
VIX. De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ 1º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, respeitada a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 – Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 – Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalhos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 13 – O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem da Autarquia.

Art. 14 – O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão facultativas as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas, desde que observadas as normas de saúde pública, fiscalizadas pelo SAAE.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de coleta de esgoto, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa em razão da disponibilidade do serviço, independentemente do seu potencial ou efetivo.

Art. 17 – A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas através de regulamento.

Parágrafo Único – As tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para sua auto-suficiência e econômico-financeira.

Art. 18 – É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 – Aplicam-se ao SAAE, no tocante aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 20 – O prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto de Executivo e expedirá todos os atos necessários à complementação e implementação da mesma.

§ 1º – A regulamentação que trata o caput do presente artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

§ 2º – Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21 – Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimentos de água e de coleta de esgoto, anteriores a criação desta Autarquia, serão escritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 22 – Fica aberto um crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Osman Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal